SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2651419 - BA (2024/0191226-1)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | : | **MINISTRO MESSOD AZULAY NETO** |
| AGRAVANTE | : | OSNI CARDOSO DE ARAUJO |
| ADVOGADOS | : | ADRIANO FIGUEIREDO DE SOUZA GOMES - BA032385 |
| | | DANIEL FARIAS CAVALCANTE MARTINS - BA066302 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |

**EMENTA**

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

## I. CASO EM EXAME

1. Agravo regimental interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, com fundamento no enunciado da súmula 182, STJ.
2. A parte agravante alega o preenchimento dos pressupostos e requisitos necessários ao conhecimento do recurso especial e requer a reconsideração da decisão ou a apresentação do recurso ao Colegiado.

## II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se a decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, com base na súmula 182, STJ, deve ser reconsiderada em razão do alegado preenchimento dos requisitos necessários ao conhecimento do recurso especial.

## III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Não foram apresentados argumentos ou fundamentos substanciais que justifiquem a modificação da decisão recorrida.
5. Inexistência de erro material ou fundamento substancial capaz de alterar o juízo de retratação.

## IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo regimental não provido.
*Tese de julgamento:* "A ausência de argumentos substanciais ou erro material impede a reconsideração de decisão que não conheceu do agravo em recurso especial com base na súmula 182, STJ".

---

*Dispositivos relevantes citados:* Súmula 182 do STJ.

*Jurisprudência relevante citada:* Não há jurisprudência relevante citada.

**ACÓRDÃO**

**Documento eletrônico VDA48492951 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MESSOD AZULAY NETO Assinado em: 26/06/2025 17:07:12**
**Publicação no DJEN/CNJ de 30/06/2025. Código de Controle do Documento: f61549cb-c32e-4db5-8742-e5f49c5e6bff**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/06/2025 a 24/06/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 26 de junho de 2025.

Ministro Messod Azulay Neto
Relator

**Documento eletrônico VDA48492951 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MESSOD AZULAY NETO Assinado em: 26/06/2025 17:07:12**
**Publicação no DJEN/CNJ de 30/06/2025. Código de Controle do Documento: f61549cb-c32e-4db5-8742-e5f49c5e6bff**

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2651419 - BA (2024/0191226-1)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | : | **MINISTRO MESSOD AZULAY NETO** |
| AGRAVANTE | : | OSNI CARDOSO DE ARAUJO |
| ADVOGADOS | : | ADRIANO FIGUEIREDO DE SOUZA GOMES - BA032385 |
| | | DANIEL FARIAS CAVALCANTE MARTINS - BA066302 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |

**EMENTA**

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

## I. CASO EM EXAME

1. Agravo regimental interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, com fundamento no enunciado da súmula 182, STJ.

2. A parte agravante alega o preenchimento dos pressupostos e requisitos necessários ao conhecimento do recurso especial e requer a reconsideração da decisão ou a apresentação do recurso ao Colegiado.

## II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se a decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, com base na súmula 182, STJ, deve ser reconsiderada em razão do alegado preenchimento dos requisitos necessários ao conhecimento do recurso especial.

## III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Não foram apresentados argumentos ou fundamentos substanciais que justifiquem a modificação da decisão recorrida.

5. Inexistência de erro material ou fundamento substancial capaz de alterar o juízo de retratação.

**Documento eletrônico VDA48204073 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MESSOD AZULAY NETO Assinado em: 13/06/2025 14:18:35**
**Código de Controle do Documento: 88d5a5a7-b3c9-47fa-adc6-b0de66b90f51**

## IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo regimental não provido.

*Tese de julgamento:* "A ausência de argumentos substanciais ou erro material impede a reconsideração de decisão que não conheceu do agravo em recurso especial com base na súmula 182, STJ".

---

*Dispositivos relevantes citados:* Súmula 182 do STJ.
*Jurisprudência relevante citada:* Não há jurisprudência relevante citada.

## RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por OSNI CARDOSO DE ARAUJO contra decisão, de minha relatoria, que não conheceu do agravo em recurso especial, com fundamento no óbice do enunciado da súmula 182, STJ (fl. 194).

O Tribunal de origem, por unanimidade, negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito da defesa, mantendo a decisão do juízo de primeiro grau que não extinguiu a punibilidade pela prescrição da pretensão relativa ao delito do artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei n.º 201/1967.

No presente recurso, a parte agravante alega terem sido preenchidos os pressupostos e requisitos necessários ao conhecimento do recurso especial.

Pugna, ao final, pela reconsideração da decisão recorrida ou, subsidiariamente, pela apresentação do recurso ao Colegiado (fls. 198 - 205).

Submeto o feito à Turma.

É o relatório do essencial.

## VOTO

A despeito dos argumentos apresentados pela parte agravante, não verifico razões que justifiquem a admissão da irresignação recursal, porquanto não fora apontado nenhum erro material ou fundamento substancial capaz de modificar a decisão recorrida, inexistindo, portanto, motivos que me conduzam ao juízo de retratação.

O Tribunal de origem, por unanimidade, negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito da defesa, mantendo a decisão do juízo de primeiro grau que não extinguiu a punibilidade pela prescrição da pretensão relativa ao delito do artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei n.º 201/1967.

**Documento eletrônico VDA48204073 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MESSOD AZULAY NETO Assinado em: 13/06/2025 14:18:35**
**Código de Controle do Documento: 88d5a5a7-b3c9-47fa-adc6-b0de66b90f51**

No presente recurso, a parte agravante alega terem sido preenchidos os pressupostos e requisitos necessários ao conhecimento do recurso especial.

Com efeito, não houve a transcrição do voto paradigma nem o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e o divergente, demonstrando, de forma clara, a identidade das situações fáticas e a interpretação distinta atribuída por Tribunais Regionais Federais ou Tribunais Estaduais ao mesmo dispositivo de legislação infraconstitucional, devidamente particularizado.

Caberia demonstrar que os precedentes citados na decisão recorrida não se aplicam à situação dos autos, ou, ainda, indicar precedentes contemporâneos ou supervenientes que demonstrem o desacerto da inadmissão do recurso interposto, cotejando-os analiticamente, a fim de demonstrar a similitude fática e a adoção de teses divergentes, sendo insuficiente a mera transcrição de ementas.

Na esteira da jurisprudência dominante desta Corte, a superação do óbice da Súmula 83, STJ exige que o recorrente colacione precedentes deste Superior Tribunal de Justiça, contemporâneos ou supervenientes a seu favor, ou demonstre alguma distinção entre os julgados mencionados na decisão agravada e o caso em exame, o que não fez.

Ante o exposto, mantenho incólume a decisão agravada e **nego provimento** ao agravo regimental.

É como voto.

**Documento eletrônico VDA48204073 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MESSOD AZULAY NETO Assinado em: 13/06/2025 14:18:35**
**Código de Controle do Documento: 88d5a5a7-b3c9-47fa-adc6-b0de66b90f51**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO
## QUINTA TURMA

**AgRg no AREsp 2.651.419 / BA**

Número Registro: 2024/0191226-1

**PROCESSO ELETRÔNICO**

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
10167108920234013304

Sessão Virtual de 18/06/2025 a 24/06/2025

**Relator do AgRg**

Exmo. Sr. Ministro MESSOD AZULAY NETO

**Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

**Secretário**

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

**AUTUAÇÃO**

| | |
|---|---|
| AGRAVANTE | : OSNI CARDOSO DE ARAUJO |
| ADVOGADOS | : ADRIANO FIGUEIREDO DE SOUZA GOMES - BA032385 |
| | DANIEL FARIAS CAVALCANTE MARTINS - BA066302 |
| AGRAVADO | : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE RESPONSABILIDADE

**AGRAVO REGIMENTAL**

| | |
|---|---|
| AGRAVANTE | : OSNI CARDOSO DE ARAUJO |
| ADVOGADOS | : ADRIANO FIGUEIREDO DE SOUZA GOMES - BA032385 |
| | DANIEL FARIAS CAVALCANTE MARTINS - BA066302 |
| AGRAVADO | : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |

**TERMO**

A QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/06/2025 a 24/06/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

**Documento eletrônico VDA48448093 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/06/2025 00:30:14**
**Código de Controle do Documento: 6771a0ed-8874-400b-aab5-b1a52a87c3d8**

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 24 de junho de 2025

**Documento eletrônico VDA48448093 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/06/2025 00:30:14**
**Código de Controle do Documento: 6771a0ed-8874-400b-aab5-b1a52a87c3d8**